

dos Alferes picadores a Tenentes e Capitães, assim como dos seus vencimentos e reformas; Manda cumprir o mesmo Decreto pela fôrma retrò declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *José Custodio da Costa* a fez.

No Diario do Governo de 25 de Junho, N.º 147.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª Direcção — 1.ª Repartição.

INSTRUCCÃO PRIMARIA.

Attendendo ao que Me representou a Camara Municipal de Cantanhede, pedindo a creação de uma Cadeira de Ensino Primario em cada uma das Freguezias das Febres, Covões, Sepins e Tocha, — e á Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 9 de Junho de 1854, pela qual se mostra a necessidade d'esta providencia; Usando da faculdade conferida pelo artigo quinto do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1854; e Tendo em vista a Lei do Orçamento do Estado: Hei por bem, em Nome d'EL-REI, Criar uma Cadeira de Ensino Primario, primeiro grau, em cada uma das Freguezias das Febres, Covões, Sepins e Tocha, Concelho de Cantanhede, Districto de Coimbra, e Mandar que ellas sejam desde logo postas a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 11 de Junho de 1855. — REI, Regente. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 3 de Agosto, N.º 181.

DOM FERNANDO, REI Regente dos Reinos de Portugal e Algarves, etc., em Nome d'EL-REI, Fazemos saber a todos os subditos de Sua Magestade, que as Côrtes Geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º Os Lentes Substitutos extraordinarios da Universidade de Coimbra poderão passar á classe de ordinarios, independentemente do prazo marcado no paragrapho terceiro do artigo quarto da Carta de Lei de 19 de Agosto de 1853, todas as vezes que for absolutamente indispensavel preencher os respectivos quadros.

§ unico. Para se verificar o disposto n'este artigo deverá preceder proposta das respectivas Faculdades.

Art. 2.º Fica por esta fôrma alterado o citado § 3.º do artigo 4.º da referida Lei, continuando a mesma em vigor em tudo o mais.

Mandamos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, em 12 de Junho de 1855. — REI, Regente, com Rubrica e Guarda. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 4 de Junho de 1855, que estabelece que os Lentes Substitutos extraordinarios da Universidade de Coimbra possam passar á classe de ordinarios todas as vezes que for indispensavel preencher os respectivos quadros, ficando por este modo alterado o § 3.º do artigo 4.º da Carta de Lei de 19 de Agosto de 1853; Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto pela fôrma retrò declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *Anselmo da Silva Franco Junior* a fez.

No Diario do Governo de 21 de Junho, N.º 144.